## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE INTERNET.

#### Nº 059/2014.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Aline Barbieri e Cia Ltda-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.299.612/0001-31, com sede na cidade de Dona Francisca-RS, neste ato representada por sua proprietária Aline Barbieri, CPF nº 028.025.410-56, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Processo 207/2014, Dispensa de Licitação 012/2014 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Serviços de 01 Link de Internet, homologada pela ANATEL, com taxas de transferência mínima de 10mbps, 100 % garantida de banda para locais públicos como centro administrativo, escolas, prédios da secretaria de saúde, do departamento de Cultura, e onde funcionarem serviços públicos mantidos pela Administração municipal; 02 IP fixos, capacidade de roteamento: ipv4.

Gerenciamento da rede de internet através de uso de servidor, com o controle de WEB-PROXY, DHCP SERVER, controle de velocidade e QOS de acordo com o nível hierárquico.

Os serviços deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta.

Local de instalação do	Taxa de Transferência
equipamento de internet	
Prefeitura Municipal -	3 Mbps
Parque de Máquinas	500 kbps
Centro de Municipal de Saúde	500 Kbps
Centro de Referencia da Assistência	
Social	500 Kbps
Assistência Social	500 Kbps
Posto de Saúde São José- Conselho	
Tutelar	500 Kbps
Pro-Infância	500 Kbps
EMEF D. Pedro II -	500 Kbps
EMEF José Rubin Filho	500 kbps
EMEF Juraci Edler	500 kbps
EMEF Olavo Bilac	500 Kbps

EMEF Paulo Freire	500 Kbps
EMEF Posso Viver	500 kbps
EMEF Padre Manuel da Nobrega	500 Kbps
EMEF São Thomaz de Aquino	500 kbps

#### Técnico Responsável da empresa Prestadora dos Serviços:

A empresa deverá disponibilizar a quantidade necessária de técnicos qualificados e responsáveis para prestarem os serviços, sempre que solicitados pelo município, num prazo de no máximo 05(cinco) horas após o chamado, sempre que os problemas não sejam possíveis de serem solucionados a distância.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal será de R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais) por mês, a ser pago até o dia 10(dez) do mês seguinte aos serviços prestados, com a apresentação da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura

(10937) - 08.01.20.606.0019.2090

33.90.39.99.04.00.00

Secretaria de Obras

(11056) - 05.01.04.122.0002.2012

33.90.39.99.04.00.00

Secretaria de Saúde

(10572) - 07.01.10.301.0018.2048

33.90.39.99.04.00.00

Secretaria de Educação

(10655) - 06.01.12.361.0014.2034

33.90.39.99.04.00.00

Secretaria de Administração

(10587) - 03.01.04.122.0002.2007

33.90.39.99.04.00.00

Departamento de Assistência Social

(10570) - 09.01.08.244.0017.2038

33.90.39.99.04.00.00

#### CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93, em especial:

- a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a administração;
  - c) judicialmente nos termos da legislação;
- d) no caso de atraso de maquinários inadequado ou sem condições ideais para a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira deste contrato;
- e) se, durante a execução vier a CONTRATADA a comprometer a ordem ou a segurança pública;
- f) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução da obra;
- g) se a CONTRATADA sub-contratar a totalidade desta prestação de serviços;

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese de rescisão constante da letra "F" desta cláusula, as obras serão recebidas pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da firma.

A CONTRATADA poderá dar por rescindido o presente contrato, se a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 30 dias da respectiva data de vencimento.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

# CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato não serão corrigidos.

# CLAUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA : DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido, assim que o novo processo licitatório estiver concluído.

## CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços com a empresa executante.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar toda a prestação de serviços citada na cláusula primeira;
- b) Disponibilizar o equipamento em condições perfeitas para a perfeita realização dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, salariais, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- d) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção e outras relativas ao equipamento e demais materiais para a realização dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por acidentes que por ventura vierem a ocorrer com os equipamentos e a terceiros durante a execução do objeto de contrato;
- h) Efetuar a montagem e disponibilizar sem custos todo equipamento, cabendo apenas ao município indicar o local da prestação dos servicos.
- i) A empresa não poderá terceirizar o serviço;
- j) A empresa deverá disponibilizar a quantidade necessária de Técnicos qualificados e responsáveis para prestarem os serviços, sempre que solicitados pelo município, num prazo máximo de 02 (duas) horas.

#### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA está sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
  - b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA : DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS EQUIPAMENTOS E DO DIREITO DE FISCALIZAR

A CONTRATADA obriga-se a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização em qualquer tempo dos serviços prestados, inclusive com relação a eficácia dos equipamentos, podendo solicitar a substituição ou reparos para garantir a qualidade adequada;

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços. A CONTRATADA serão entregues cópias das instruções, ordens e reclamações acima referidas.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta resolução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo do Técnico em Informática, Servidor Joilso Vieira de matrícula nº 11.424, como responsável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 02 de junho de 2014.

SELMAR ROQUE DURIGON Prefeito Municipal

Aline Barbieri e Cia Ltda-ME.

	Contratada
TESTEMUNHAS:	
CPF:	
CPF:	